



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 287/2021-GAB/PMA, 20 de agosto de 2021.**

PUBLICADO EM: 20 / 08 / 2021.

  
**ESCRITURÁRIO**

Dispõe sobre o acatamento da recomendação expedida nos autos do SIMP de nº 000507-152/2021-MP/PJALM, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora **MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO**, Prefeita Municipal de Almeirim/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos V e XXII, do Art. 89, da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando que**, a Promotoria de Justiça do Município de Almeirim – PJALM, recomendou à Prefeitura Municipal de Almeirim – PMA/PA, para que se abstenha de autorizar ou financiar, no âmbito do município, eventos sociais que possam gerar aglomeração;

**Considerando que**, está vigente a eficácia do Decreto 800, de 31 de maio de 2020, do Governo do Estado do Pará;

**Considerando que**, houve a flexibilização para o bandeiramento da zona verde para todas as cidades do Estado do Pará, publicado no dia 06 de agosto de 2021, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará de nº 34.661;

**Considerando que**, o Decreto do Município de Almeirim/PA de nº 284/2021, publicado em 18 de agosto de 2021, flexibilizou para o bandeiramento da zona verde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR** as equipes responsáveis por cada evento a ser realizado durante o período da festividade do aniversário do Município de Almeirim/PA, que cumpram com todas as determinações legais de combate ao **COVID-19**, na forma do Decreto Governamental e da Recomendação da Promotoria de Justiça do Município de Almeirim, conforme o **SIMP de nº 000507-152/2021-MP/PJALM**.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 2º** - Durante a realização de todos os eventos alusivos à Festa de Aniversário do Município de Almeirim, no âmbito de sua circunscrição, fica terminantemente obrigatório o uso contínuo de máscara de proteção com a devida cobertura sobre o nariz e a boca, podendo ser confeccionada em tecido ou material similar, em conformidade com as recomendações das autoridades sanitárias.

**Art. 3º** - Este Decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Registre-se, Publique-se, Dê-se ciência, e Cumpra-se.

  
MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO  
Prefeita Municipal